

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 935

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Atos de Pessoal	4
Exoneração	4
Portarias	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1291, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.****Autoria: Executivo Municipal**

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº 1231/23 que Regulamenta o uso da Patrulha agrícola do Município de Nova Campina e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 002/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1231/23 que regulamenta o uso da Patrulha agrícola do Município de Nova Campina e dá outras providências, que passa a vigorar nos termos do anexo da presente lei.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR**Prefeito Municipal de Nova Campina**

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

ANEXO**Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município.**

Nº.	Descrição do equipamento	Valor da hora UFESP
01	Retroescavadeira	3
02	Pá-carregadeira	3
03	Trator com implementos agrícolas	2,5
04	Motoniveladora	4
05	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos) limite distância máxima de 3 km - valor por km rodado	1
06	Transporte de carga de insumo agrícola com caminhão traçado caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos) máximo 50 km - valor por km rodado	0,1

LEI Nº 1292, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**Autoria: Executivo Municipal**

“Disciplina a prestação de serviços de maquinários

pertencentes ao Município de Nova Campina e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 003/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A prestação de serviços de horas-máquina em favor dos contribuintes residentes no perímetro urbano, pessoas físicas e jurídicas, será executada com a observância da presente Lei, será executada com a observância da presente Lei.

Parágrafo único - Os serviços com maquinário municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público, devendo ser prestados somente havendo como operadores servidores públicos ou quem assumir essa titularidade por força de lei.

Artigo 2º - Qualquer cidadão poderá requerer os serviços descritos no art. 1º, dando-se preferência de atendimento aos empresários e pessoas com menor poder aquisitivo, e ainda:

I - Residir ou estar domiciliado comprovadamente no Município de Nova Campina;

II - O local de prestação do serviço deve situar-se nos limites deste Município;

III - Estar quite com os pagamentos de todos os tributos municipais.

Artigo 3º - O requerente será isentado da taxa fixada por meio dessa lei, desde que comprovado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1086/2020.

Artigo 4º - Os serviços a serem prestados serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal.

Parágrafo único - O requerente, no ato do protocolo do requerimento de serviços com máquinas públicas, deverá recolher aos cofres públicos antecipadamente o valor correspondente ao serviço requerido.

Artigo 5º - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados são fixadas pelo valor unitário da UFESP, reajustadas anualmente.

Artigo 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos equipamentos da municipalidade serão realizadas conforme disponibilidade dos mesmos, devendo após o devido recolhimento da taxa correspondente, realizar prévio agendamento na Secretaria de Administração Regional, observando os seguintes critérios:

I - Após a conclusão dos serviços e manutenção e conservação das estradas;

II - Comprovação do recolhimento aos cofres do município da taxa devida pela realização dos serviços;

III - Deve haver disponibilidade dos equipamentos;

IV - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pagamentos, sendo atendido o primeiro a recolher a taxa e assim sucessivamente;

V - Haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de pagamento quando houver mais de um serviço na mesma região, devendo neste caso também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério de pagamento;



VI - No caso dos serviços de retroescavadeira realizados em propriedades rurais, as quais receberão subsídio do município, a ordem de realização dos mesmos deverá obedecer a uma listagem cronológica de realização;

VII - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica a ser criada pelo setor de contabilidade.

VIII -

Artigo 7º. Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Artigo 8º - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

ANEXO

Tabela de valores de serviços realizados com máquinas e equipamentos do município.

Nº.	Descrição do equipamento	Valor da hora UFESP
01	Retroescavadeira	5
02	Pá-carregadeira	5
03	Trator com implementos agrícolas	4,5
04	Motoniveladora	10
05	Transporte de carga de terra com caminhão traçado caçamba de 12m ³ (doze metros cúbicos) limite distância máxima de 3 km - valor por km rodado	1
06	Transporte de carga de terra com caminhão traçado caçamba de 12m ³ (doze metros cúbicos) máximo 50 km- valor por km rodado.	0,1

LEI Nº 1293, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a criação do programa Caçamba Cidadã, e dá outras providências.”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 005/25, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o sistema de colocação e retirada de entulhos nos logradouros públicos do Município de Nova Campina e tem por finalidade:

I - Disciplinar o uso dos logradouros públicos para o depósito e armazenagem de entulhos, lixo, máquinas,

materiais de construção, cereais, veículos motorizados ou não, ou quaisquer bens móveis, visando a limpeza, higiene, embelezamento dos logradouros, bem como a segurança e bem estar dos munícipes;

II - Despertar em todos, a necessidade de união entre Poder Público e Municípios, visando melhor qualidade de Saúde, Higiene, bem estar e segurança para todos;

III - Melhorar o aspecto urbano, tornando mais agradável a cidade, visando atrair interesses de visitantes e investidores.

Artigo 2º - Fica estabelecida, por esta Lei, a utilização, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, de caçambas do Município de Nova Campina, ao cidadão proprietário ou possuidor do imóvel.

Artigo 3º - Fica fixado o valor de 02 (duas) UFESP's - Unidade Fiscal Estado de São Paulo, pela utilização da caçamba pelo período contido no art. 2.º desta Lei.

Artigo 4º - O requerente será isentado da taxa fixada por meio dessa lei, desde que comprovado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1086/2020.

Art. 5º - A solicitação de utilização de caçambas, deverá ser executada respeitadas as seguintes exigências:

I - Por ordem de serviço, solicitado junto a Secretaria de Administração Regional, com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Cessado o período de utilização prevista no art. 2.º desta Lei, o setor responsável providenciará a retirada da caçamba;

III - Caso se registrar qualquer intempérie no período solicitado, o interessado poderá solicitar prorrogação do prazo, antecedendo 12 horas da retirada programada, desde que não prejudique a fila de espera, e, no caso de caçamba onerosa, mediante o recolhimento da taxa proporcional;

IV - Caso houver a necessidade de retirada da caçamba antes do período previsto, não haverá direito a eventuais restituições de valores devidamente recolhidos;

Parágrafo único - A caçamba poderá ser utilizada por terceiros e vizinhos, mediante a concordância do requerente.

Artigo 6º - Para efeitos desta Lei, observar-se-á as seguintes definições:

I - ENTULHO provenientes de:

a) resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil: DEVERAM ser destinadas nas CAÇAMBAS VERMELHAS;

b) resíduos de jardinagem como aparas de gramas, folhas, ervas daninhas, podas de árvores e arbustos: DEVERAM ser destinadas nas CAÇAMBAS VERDES;

II - LOGRADOUROS PÚBLICOS: é toda área de uso público, tais como passeio público, ruas, avenidas, praças, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de lazer ou prática de esporte e recreação enfim, toda área constituída ou não, de propriedade do Poder Público ou destinada ao público.

Parágrafo único. O requerente assinará termo de responsabilidade, após o recolhimento da taxa, determinando as condições a serem cumpridas para a utilização da caçamba cidadã, devidamente com a destinação conforme a cor indicada.

Artigo 7º - A responsabilidade pela remoção dos resíduos referidos no Art. 6º é do proprietário ou possuidor,



a qualquer título, do imóvel em que as obras estiverem sendo executadas e do profissional que as estiver executando.

Artigo 8º - Fica expressamente proibido expor, depositar, descarregar, manter nos logradouros públicos, entulhos, terras, lixo, resíduos e materiais sólidos de qualquer natureza, veículos sucateados máquinas e assemelhados, exceto acondicionados em caçambas.

Artigo 9º - As transgressões às normas previstas nesta Lei geram ao infrator, além das sanções já elencadas, as seguintes penalidades:

I - Descumprimento do previsto no termo de responsabilidade:

a) Multa de 10 (dez) UFESP's - Unidade Fiscal Estado de São Paulo.

II - Deposição de lixo de construção ou reforma, entulhos ou outros quaisquer materiais similares nas calçadas, vias ou demais logradouros públicos no Município:

Multa de 10 (dez) UFESP's - Unidade Fiscal Estado de São Paulo.

Artigo 10 - A multa prevista no artigo anterior deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua imposição e, o não pagamento nesta data, implicará na inscrição do crédito na Dívida Ativa e, imediata cobrança judicial.

§1º - Ao infrator fica assegurado o direito de defesa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da imposição da multa, mediante requerimento fundamentado.

§2º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo do recurso, julgadas procedentes as alegações, o valor da multa, recolhido antecipadamente, será devolvido ao requerente.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, à expedição de Decreto visando regulamentar a aplicabilidade da presente Lei.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1048/2019.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de Janeiro de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Nova Campina

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

Portarias

PORTARIA Nº. 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 163/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina.”

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Contratual o Srº. Joraci Rodrigues da Costa Júnior**, portador do RG nº47.380.319-7 e inscrito no CPF nº 415.105.498-70, ocupante do cargo de Coordenador Municipal de Cultura, e como **Fiscal de Contrato a Srº. Heber Rodrigues de Proença**, inscrito no CPF nº 310.329.108-60 e portador do RG 41.204.721-4, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer, a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº 163/2025, tendo como **objeto: Contratação de Serviços especializados de organização, produção executiva e artística para realização da Festa do Peão no Município de Nova Campina** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro de 2024.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 31 de janeiro de 2025.

Antonio Isael de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Exoneração

DECRETO N.º 4300, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE sobre exoneração da servidora **GABRIELA NATALI LIMA CAMARGO**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica a senhora **GABRIELA NATALI LIMA CAMARGO**, portadora de cédula de identidade RG nº. 58.077.680-3 e do CPF nº. 496.935.668-82 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de **“AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”**, a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO ISAEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município, Lei Municipal nº 1108, de 01.fev.21.

**DECRETO N.º 4301, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*DISPÕE sobre exoneração da servidora **CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica a senhora **CAMILA ELOISA OLIVEIRA DOS SANTOS PRAXEDES**, portadora de cédula de identidade RG n.º. 40.241.413-5 e do CPF n.º. 400.218.448-01 exonerada do exercício de cargo de provimento efetivo de "**SECRETARIO**", a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

DECRETO N.º 4302, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

*DISPÕE sobre exoneração do servidor **MATHEUS SABINO ALMEIDA DA SILVA**, em exercício de cargo de provimento em efetivo.*

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1.º - Fica o senhor **MATHEUS SABINO ALMEIDA DA SILVA**, portador de cédula de identidade RG n.º. 53.349.728-0 e do CPF n.º. 491.411.258-27 exonerado do exercício de cargo de provimento efetivo de "**SECRETARIO**", a pedido.

ARTIGO 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

Portarias**PORTARIA N.º 058, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º Designar o senhor **LUCAS DE JESUS BERNARDO PRAXEDES**, portador de cédula de identidade RG n.º. 45.694.750-4 SSP/SP e do CPF n.º. 419.817.368-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, a responder pelo cargo de "**COORDENADOR DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO**", com fundamento na Lei Municipal nº 1289, 08 de Janeiro de 2025.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

PORTARIA N.º 057, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1.º - Fica Revogado a Portaria n.º. 022 de 13.jan.25, que designou o servidor municipal **MATHEUS SABINO ALMEIDA DA SILVA**, a responder pelo cargo de "**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**", retornando este a responder somente pelo cargo de provimento efetivo de **SECRETARIO**.

ARTIGO 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial do Município,
Lei Municipal nº 1108,
de 01.fev.21.

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação**

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PRÉ-REQUISITOS Nº. 003/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 001/2024 para a vaga listada abaixo, cujos resultados de classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina - Edição nº. 795 do dia 04 de Julho de 2024, para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240



Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência do cargo.

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral - pode ser a expedida no site www.tre-sp.jus.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

11. Comprovante de residência atual;

12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada - acessar o site <https://www2.ssp.sp.gov.br/>;

13. RG e CPF dos filhos menores de 18 anos, se for dependente e estiver cursando faculdade até 24 anos;

13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;

13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos quatro anos de idade;

14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;

15. Documento comprobatório de experiência profissional declarada;

16. Registro na entidade de classe respectiva.

Os exames médicos serão realizados no dia 06 (seis) de Fevereiro de 2025, aos candidatos que preencheram os requisitos conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

DATA: 05 de Fevereiro de 2025 (quarta-feira)

HORÁRIO: 09h00min

18º lugar: ANDRIELI DE ALMEIDA SILVA

Conforme o disposto no item 3.3 - O Candidato que não comprovar a escolaridade e a experiência profissional declarada no formulário de inscrição, será automaticamente desclassificado.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 03 de Fevereiro de 2025.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal de Nova Campina

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço por LOTE GLOBAL, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA E ARTÍSTICA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA CAMPINA, conforme melhor especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2025 - Proc. Adm. Nº. 163/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 17/02/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 17/02/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Sessão de Licitações.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Campina, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, torna público aos interessados que pretende realizar, por meio de Dispensa de Licitação (nº001/2025), para **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários**, e demais especificações constantes no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de julgamento **MENOR VALOR**.

Limite para apresentação de Proposta de Preços: **06/02/2025**.

A proposta deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Nova Campina, no endereço: Rua Lourenço Manuel da Silva, n 57, Centro, Nova Campina SP, no horário entre as 08H00 às 17H00, ou encaminhada para o email: licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara de Nova Campina: camaranovacampina.sp.gov.br (Menu Editais/Submenu Compras).

Para contratação de empresa serão verificadas as seguintes certidões negativas: Federal, FGTS, CNDT (Trabalhistas) e Certidão de Apenados e impedimentos de contrato/licitação (TCESP).



Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina, 03 de fevereiro de 2025.

JOCELIA RAAB SANTIAGO

Agente de Contratação

.....
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO
ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Nova Campina, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, regulamentado pelo Decreto municipal 3653 de 06 de dezembro de 2022, torna público aos interessados que pretende realizar, por meio de Dispensa de Licitação (**nº09/2025**), a aquisição de prismas de mesa, 09 (nove) quadro de legislatura para galeria de vereadores e 02 (dois) jogos de bandeiras, e demais especificações constantes no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Critério de julgamento **MENOR VALOR**.

Limite para apresentação de Proposta de Preços: **06/02/2025**.

A proposta deverá ser entregue no setor de compras da Câmara Municipal de Nova Campina, no endereço: Rua Lourenço Manuel da Silva, n 57, Centro, Nova Campina SP, no horário entre as 08H00 às 17H00, ou encaminhada para o email: licitacao@camaranovacampina.sp.gov.br até a data e horário limite 23H59.

O Termo de Referência da Dispensa, contendo as especificações do objeto a ser adquirido, estará disponível no Site Oficial da Câmara de Nova Campina: camaranovacampina.sp.gov.br (Menu Editais/Submenu Compras).

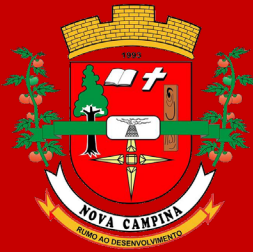
Para contratação de empresa serão verificadas as seguintes certidões negativas: Federal, FGTS, CNDT (Trabalhistas) e Certidão de Apenados e impedimentos de contrato/licitação (TCESP) (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 15- 3535-1114 - Setor de Compras da Câmara Municipal.

Nova Campina, 03 fevereiro de 2025.

JOCELIA RAAB SANTIAGO

Agente de Contratação



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

-
Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Rosangela Aparecida de Souza
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Rodrigo Tassinari
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vereadores

Rosana Pereira Bertoni Melo
Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Heber Rodrigues de Proença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Leandro Rodrigues da Costa

Matheus Sabino Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração Regional

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 755e-7dd2-c376-d04a-ac

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 935, ano V, veiculado em 03 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 03/02/2025 às 17:43:27 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/755e-7dd2-c376-d04a-ac>